

São Paulo, 23 de outubro de 2017.

Ref.: **RESUMO DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO BB RENDA DE PAPÉIS IMOBILIÁRIOS FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII**

Prezados Senhores,

A **VOTORANTIM ASSET MANAGEMENT D.T.V.M. LTDA.**, na qualidade de administradora do BB Renda de Papéis Imobiliários Fundo de Investimento Imobiliário – FII, inscrito no CNPJ/MF sob nº 15.394.563/0001-89 (“Fundo”), vem, pela presente, enviar a V.Sa. o resumo da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 23 de outubro de 2017, conforme segue:

Deliberações: Aberta a Assembleia e após discussões e esclarecimentos prestados pela Administradora, os Cotistas presentes, por unanimidade e sem reservas, deliberaram:

I) Definir em até 1 (um) o número máximo de representantes de Cotistas passíveis de serem eleitos pela Assembleia Geral do Fundo, com mandato unificado de 1 (um) ano com remuneração a ser definida quando da sua eleição em assembleia;

II) Em virtude da deliberação “I”, acima, os Cotistas aprovaram a alteração do *caput* do Artigo 41 e seu Parágrafo Segundo, ambos do regulamento do Fundo, que passam a vigor conforme segue:

Artigo 41. *A Assembleia Geral dos Cotistas pode nomear 1 (um) representante para exercer as funções de fiscalização dos empreendimentos ou investimentos do FUNDO, em defesa dos direitos e interesses dos Cotistas, sendo certo que pelo exercício de tais atividades o representante fará jus à remuneração a ser definida quando da sua eleição em assembleia.*

[...]

Parágrafo Segundo – *O representante de cotistas deverá ser eleito com prazo de mandato unificado de 1 (um) ano a se iniciar e encerrar na Assembleia Geral de Cotistas que deliberar sobre a aprovação das demonstrações financeiras do FUNDO, permitida a reeleição.*

III) Aprovar a alteração da forma de cálculo da remuneração da Administradora para adequá-la aos termos do Art. 36, §1º, inciso I, da Instrução CVM 472;

IV) Em virtude da deliberação "III", acima, os Cotistas aprovaram a alteração do Parágrafo Primeiro do Artigo 30 do regulamento do Fundo, que passa a vigor conforme segue:

Parágrafo Primeiro - Taxa de Administração: O ADMINISTRADOR receberá, pelos serviços de administração e gestão do FUNDO, a remuneração anual fixa de 0,551% a.a. (quinhentos e cinquenta e um milésimos por cento ao ano) incidente sobre **(i)** o valor de mercado do Fundo, calculado com base na média diária da cotação de fechamento das Cotas de emissão do fundo no mês anterior ao do pagamento da remuneração, caso referidas Cotas tenham integrado ou passado a integrar, nesse período, índice de mercado, conforme definido na regulamentação aplicável aos fundos de investimento em índices de mercado, cuja metodologia preveja critérios de inclusão que considerem a liquidez das cotas e critérios de ponderação que considerem o volume financeiro das Cotas emitidas pelo Fundo ("Índice"); ou **(ii)** caso as Cotas do Fundo deixem de integrar o Índice, sobre o valor do Patrimônio Líquido do FUNDO, calculada na forma percentual ao ano, e provisionada diariamente à razão de 1/252 e paga mensalmente até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente.

V) Por fim, os Cotistas aprovaram a consolidação do regulamento do Fundo, que passa a vigor na forma do anexo a ata da Assembleia Geral.

Atenciosamente,

VOTORANTIM ASSET MANAGEMENT D.T.V.M. LTDA.